



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 147/71:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 1.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer uma quantia em conta da dotação descrita no n.º 1) do artigo 347.º, capítulo 13.º «Despesa extraordinária», do actual orçamento de Encargos Gerais da Nação — Mais autoriza a 8.ª Repartição da referida Direcção-Geral a satisfazer uma quantia em conta da dotação descrita no n.º 2) do artigo 91.º, capítulo 7.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 205/71:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 15 de Abril de 1971, o N. R. P. *Santa Maria*.

Portaria n.º 206/71:

Dá nova redacção ao n.º 3.º da Portaria n.º 24 335, que altera o regime de administração das cantinas instaladas nos navios e em outras unidades e serviços da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República do Alto Volta aderido ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Torna público ter o Governo da Nicarágua notificado o Governo dos Estados Unidos da América da respectiva denúncia do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, concluído em 26 de Outubro de 1956.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, fixados os preços do sal na produção, por tonelada, dentro do barco no cais que serve a marinha ou sobre camioneta, para produzir efeitos a partir da campanha de 1971 — Mantém a autorização para a prática de preços inferiores aos da tabela quando a indústria efectuar directamente as suas compras à produção nas condições previstas no n.º 14.º da Portaria n.º 20 216.

Despacho:

Aprova, para os vinhos típicos das regiões demarcadas, os modelos do certificado de origem, de requisição de colheita de amostras e de certificados de origem e os de contas correntes exigidos a todos os produtores e armazenistas que comercializem os referidos vinhos, bem como aos exportadores que se dediquem à sua exportação.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido omitida aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 139/71, que abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 342.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 13.º, do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação, a menção «Para ser presente à Assembleia Nacional».

Ministério da Justiça:

Despacho ministerial:

Determina que a Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Borba inicie o seu funcionamento em 1 de Maio próximo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Decreto-Lei n.º 139/71, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 86, de 13 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, contém, no final, a seguinte menção:

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 13 de Abril de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Nos termos do artigo 127.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, determino que a Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Borba inicie o seu funcionamento em 1 de Maio próximo.

Ministério da Justiça, 25 de Março de 1971. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 147/71

de 20 de Abril

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1961 a 1969, respeitantes a vencimentos, pensão provisória de reforma, subsídio eventual de custo de vida, ajudas de custo, gratificações, pré e readmissão, alimentação, pertencentes aos conselhos administrativos da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade e Depósito Geral de Material da Força Aérea e Bases Aéreas n.ºs 2 e 4

21 082\$00

Ministério das Finanças

Encargo do ano de 1970, referente a impressos e telefones da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

341 413\$80

Ministério da Justiça

Encargos do ano de 1970, respeitantes a ajudas de custo, subsídios de deslocação, remunerações pelos serviços de inspecção, impressos,

serviços clínicos e de hospitalização, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones e transportes, contraídos pelas Direcções-Gerais da Justiça e dos Serviços Prisionais, Subdirecção do Porto da Polícia Judiciária, Cadeia Central do Norte, Instituto de Medicina Legal de Coimbra, Direcção dos Serviços de Identificação e Procuradoria-Geral da República . . .

293 876\$30

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1969 e 1970, respeitantes a vencimentos e subsídio eventual de custo de vida, pertencentes à Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal

213 137\$00

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1970, referentes a impressos, artigos de expediente e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, a liquidar pelas Escolas Preparatória de Gomes Teixeira e Industrial e Comercial de Vila Nova de Gaia

18 045\$40

Ministério da Economia

Despesas do ano de 1970, respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, da Direcção-Geral dos Combustíveis

4 617\$20

Ministério das Comunicações

Encargo do ano de 1970, respeitante a impressos e artigos de expediente, a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério

10 066\$80

Art. 2.º É autorizada a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da dotação descrita no n.º 1) do artigo 347.º, capítulo 13.º «Despesa extraordinária», do actual orçamento de Encargos Gerais da Nação, a quantia de 2 816 923\$, proveniente de «Despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.», do ano de 1970.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da dotação descrita no n.º 2) do artigo 91.º, capítulo 7.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas, a quantia de 14 776\$, respeitante a telefones da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Horácio José de Sá Viana Rebelo — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 2 de Abril de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 205/71

de 20 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Ar-

mada, a partir de 15 de Abril de 1971, o N. R. P. *Santa Maria*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Intendência dos Serviços de Administração Financeira da Marinha

Portaria n.º 206/71

de 20 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o n.º 3.º da Portaria n.º 24 335, de 6 de Outubro de 1969, passe a ter a seguinte redacção:

3.º Quando se verifique a extinção de uma cantina, realizado o activo e satisfeito o passivo, reverterá o remanescente, se o houver, para o Fundo das Cantinas da Armada, a cargo do conselho administrativo da Administração Central da Marinha, revertendo também para o mesmo Fundo as contribuições que forem fixadas por despacho do Ministro da Marinha relativamente aos lucros líquidos apurados em determinadas cantinas que sejam especialmente incumbidas de efectuar fornecimentos a outras cantinas. As disponibilidades do Fundo, cuja utilização será regulada por despacho do Ministro da Marinha obtido por intermédio da 5.ª Repartição (Bem-Estar) da Direcção do Serviço do Pessoal, destinar-se-ão especialmente: a auxiliar a constituição do capital de novas cantinas, a completar a actuação das cantinas no que respeita ao bem-estar do pessoal delas utente e de suas famílias e a cobrir as dívidas que as cantinas em liquidação não possam satisfazer com os seus valores activos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada de França em Portugal informou que o Governo Francês recebeu a notificação do Governo da República do Alto Volta, em 1 de Março de 1971, da adesão deste último ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Secretaria-Geral do Ministério, 8 de Abril de 1971. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado à Embaixada de

Portugal em Washington, o Governo da Nicarágua notificou o Governo dos Estados Unidos da América, em 14 de Dezembro de 1970, da respectiva denúncia do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, concluído em 26 de Outubro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 5 de Abril de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, nos termos do disposto no n.º 11.º da Portaria n.º 20 216, de 4 de Dezembro de 1963, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 31 de Março findo, foram fixados os seguintes preços do sal na produção, por tonelada, dentro do barco no cais que serve a marinha ou sobre camioneta, para produzir efeitos a partir da campanha de 1971:

Salgados de Aveiro e da Figueira da Foz . . .	370\$00
Salgado do Tejo	285\$00
Salgado do Sado	260\$00
Salgado do Algarve	220\$00

Mais se declara que se mantém a autorização para a prática de preços inferiores aos da tabela quando a indústria efectuar directamente as suas compras à produção nas condições previstas no n.º 14.º da Portaria n.º 20 216.

Comissão de Coordenação Económica, 6 de Abril de 1971. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*.

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 046, de 18 de Novembro de 1967, determino o seguinte:

1.º São aprovados, para os vinhos típicos das regiões demarcadas, os modelos anexos do certificado de origem, de requisição de colheita de amostras e de certificados de origem e os de contas correntes exigidas a todos os produtores e armazenistas que comercializem estes vinhos, bem como aos exportadores que se dediquem à sua exportação.

2.º Sempre que alguns países imponham, para a importação de vinhos, certificados de modelo próprio, estes poderão substituir o modelo anexo.

3.º No caso previsto no número anterior, os organismos vitivinícolas regionais deverão dar previamente conhecimento à alfândega dos modelos a utilizar.

4.º O preço dos modelos anexos é o correspondente ao seu custo, podendo os organismos vitivinícolas introduzir no mesmo as correcções necessárias com vista à uniformização.

Secretaria de Estado do Comércio, 5 de Março de 1971. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

(Organismo)

Certificado de origem de

Certificat d'Origine de

Certificate of Origine for

Ursprungszeugnis für

N.º

Certificamos que o vinho exportado por
Nous certifions que le vin exporté par
We do hereby certify that the wine exported by
Wir bestätigen hierdurch, dass der ausgeführte Wein von

por
par
by
durch

(a)

para
pour
to
nach

País
Pays
Country
Land

à ordem de
à l'ordre de
to the order of
auf die Order von

na totalidade de
d'un total de
to the total of
in der Gesamtmenge von

conforme consta do despacho n.º
suiuant le dédouanement n.º
according to clearance note no.
gemäß Zollverfügung Nr.

litros, nas vasilhas e com as marcas abaixo declaradas
litres, dans les fûts ou caisses et avec les marques
ci-dessous déclarées
litres, in the cask or cases marked as stated below
Liter, laut unten spezifizierten Gefüssen und Marken

é vinho produzido na região demarcada de
 e considerado pela legislação portuguesa
est du vin produit dans la région délimitée
d , et considéré suivant la loi portugaise
is produced within the wine district
 , and considered by Portuguese Legislation as
ist , erzeugt in der Weingegend
 , welcher nach portugiesischem Gesetz als

autêntico
authentique
genuine
echter

(Organisme)

Marcas <i>Marques</i> <i>Marks</i> <i>Marken</i> (b)	Números <i>Numéros</i> <i>Numbers</i> <i>Nummer</i>	Vasilhas <i>Fûts</i> <i>Casks</i> <i>Gefüsse</i>		Peso <i>Poids</i> <i>Weight</i> <i>Gewicht</i>		Litros <i>Litres</i> <i>Liter</i>	Observações <i>Observations</i> <i>Bemerkungen</i>
		Qualidade <i>Qualité</i> <i>Quality</i> <i>Art</i>	Quantidade <i>Quantité</i> <i>Quantity</i> <i>Menge</i>	Bruto <i>Brut</i> <i>Gross</i> <i>Brutto</i>	Líquido <i>Net</i> <i>Nett</i> <i>Netto</i>		
		Vasilhas de madeira <i>Fûts en bois</i> <i>Wood casks</i> <i>Holzfässer</i> Garrações <i>Bonbonnes</i> <i>Demijohns</i> <i>Korbflaschen</i> Caixas c/ garrafas <i>Caisses de bouteilles</i> <i>Cases of bottles</i> <i>Kisten mit Flaschen</i> Outras vasilhas <i>Autres fûts</i> <i>Other containers</i> <i>Andere Gefüsse</i>					

(a) Barco ou outro meio de transporte utilizado — *Navire ou autre moyen de transport utilisé* — *Ship or other kind of transportation used* — *Schiff oder anderes transportmittel.*

(b) Especificação das marcas no verso — *Spécification des marques au verso* — *Specification of Marks overleaf* — *Einzelheiten über Marken umstehend.*

(Reservado a observações do organismo regional)

A

(Organismo regional)

REQUISICÃO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE CERTIFICADO DE ORIGEM

A firma _____,
com sede em _____,
na sua qualidade de exportador:

1 — **Requisita**, nos termos de _____
a colheita de amostras para o efeito da fiscalização da exportação, relativamente ao vinho _____,
de que abaixo se dá nota, incluído na sua conta corrente n.º _____ e que vai seguir dos seus armazéns sítos
em _____ pelo (a) _____
para _____ País _____
à ordem / à consignação de _____
na totalidade de _____ litros.

Marcas (b)	Números	Vasilhame		Peso		Litros	Espécie
		Qualidade	Quantidade	Bruto	Líquido		
		Vasilhas de madeira					
		Garrações					
		Caixas c/ garrafas					
		Outras vasilhas					
		Total					

2 — **Requisita**, igualmente para acompanhar a remessa e para o seu despacho nos termos legais, o correspondente certificado de origem.

OBSERVAÇÕES

_____, _____ de _____ de 19____

(Visto do G. C. E. V.)

O Requisitante,

(Assinatura e carimbo)

- (a) Barco ou outro meio de transporte utilizado.
(b) Especificação das marcas no verso do triplicado.

Armazém

Tipo e espécie de vinho.

Conta corrente n.º

Secretaria de Estado do Comércio, 5 de Março de 1971. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.